



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº018/2011, de 30 de Novembro de 2011.

“TRANSFORMA E EXTINGUE CARGOS PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica transformado o cargo de “Auxiliar de Setor de Tesouraria”, da classe de Oficial de Serviços III, nível VI, constante do Anexo V da Lei Complementar Municipal nº. 03/94, de 07 de junho de 1.994, no cargo de Agente de Tesouraria, Tributos e Fiscalização, mantidos a mesma classe e nível de vencimento do cargo anterior.

Art. 2º. – Fica extinto o cargo de Fiscal Municipal, criado pela lei municipal nº. 739/98, de 28 de maio de 1998.

Art. 3º. – As atribuições do cargo de Agente de Tesouraria, Tributos e Fiscalização, ao qual é conferida fé pública, são as constantes do Anexo I desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 30 de Novembro de 2011.

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

CPF: 593.299.459

Pref. Munic. São José do Goiabal - MG

José Roberto Gariff Guimarães

Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em **30/11/2011**

Maria José da Luz Silva Maia
Maria José da Luz Silva Maia -Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Atribuições do cargo de Agente de Tesouraria, Tributos e Fiscalização:

I - Em caráter geral, desenvolver as atividades inerentes à Administração Tributária, sua fiscalização e demais atividades definidas na legislação pertinente.

II - em caráter privativo, desenvolver as seguintes atividades :

a) a tributação, a constituição do crédito tributário mediante lançamento, a fiscalização, a arrecadação, a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei, incluídas as atividades de notificação, autuação e imposição das penalidades previstas no Código Tributário Municipal;

b) o gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

c) a orientação ao contribuinte, na área tributária;

d) a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;

e) a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco, de pessoas físicas ou jurídicas, sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação;

f) o planejamento, o controle e a efetivação de registros e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas neste inciso;

g) o gerenciamento e o acompanhamento de desenvolvimento de softwares que visem dinamizar as atividades da administração tributária;

h) o planejamento, a execução, a coordenação e a conclusão da ação fiscal, independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possa resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;

i) a apreciação de pedidos de regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento, esenção e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

José Roberto Garff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299/026-04
Pref. Munic. São José do Goiabal - MG

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG
TELEFAX : (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: ggarff@goiabal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

j) a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, relativos à preparação da inscrição do crédito tributário em dívida ativa;

k) o pronunciamento decisório, em primeira instância, no âmbito de processos administrativos tributários.

l) o exercício do livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo e a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal;

m) a requisição e obtenção do auxílio de força pública em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

Prefeitura Municipal de São José do Goiabal, em 30 de Novembro de 2011.

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Pref. Munic. São José do Goiabal MG

José Roberto Garíf Guimarães
Prefeito Municipal